

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 1.118/69 - CEE

INTERESSADO: Faculdade de Farmácia e Odontologia de São José dos Campos.

ASSUNTO : Enc. Relatório das Atividades de 1968.

RELATOR : Conselheiro Luiz Cantanhede Filho

P A R E C E R N° 733/69 - CES

Aprovado em 2/2/70

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da CES.

O Relatório das atividades da FFO de São José dos Campos correspondente a 1968 está elaborado de acordo com as normas recomendadas pelo CEE e está em condições de ser aprovado. Por ele se verifica que a Faculdade além de manter serviços de interesse da comunidade apresenta um quadro de professores que tem publicado trabalhos em revistas da especialidade e tem feito comunicações e palestras em Congressos e Reuniões.

Os concursos de doutoramento tem-se realizado e a biblioteca continua a ser ampliada em livros e periódicos. Embora a especialidade da Escola (Odontologia) não permita prever-se turmas de diplomados de mais de quatro dezenas ela vem se desempenhando bem das obrigações que assumiu.

Quanto ao regimento sou de parecer que ele só poderá ser examinado em conjunto com outros e depois de estabelecida a reestruturação do II de Ensino Superior - por enquanto parece melhor considerar o regimento constante do processo como em vigor em caráter precário.

São Paulo 12 de dezembro de 1969

a) Conselheiro LUIZ CANTANHEDE FILHO

- Relator -